



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2727

Autoriza o funcionamento de seção eleitoral nº 102, pertencente ao Município de Comodoro-MT, em porção territorial do Município de Juína-MT, bem como atribui competência jurisdicional ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, II e IX, da Resolução TRE/MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a prestação dos serviços eleitorais ao direito fundamental da pessoa indígena, quanto a sua organização, seus costumes, suas línguas, suas crenças e suas tradições, nos termos do art. 13, “caput”, da Res. TSE nº 23659/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo Judicial eletrônico (PJe) nº 0600568-83.2022.6.11.0000, Classe PA;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da seção nº 102, vinculada ao Município de Comodoro-MT, pertencente a 35ª Zona Eleitoral, no local de votação nº 1350 (Nova Aldeia Indígena – Terra Indígena da Etnia Enawenê-Nawê), localizada em porção territorial do Município de Juína, sede da 61ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 2º Atribuir competência jurisdicional ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral de Mato Grosso na sala onde funcionará a seção eleitoral nº 102, a qual ficará restrita ao dia do primeiro e segundo turno de votação das Eleições Gerais de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente e Relator

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Trata-se de requerimento formulado pelo **Juízo da 61ª Zona Eleitoral com sede no município de Comodoro-MT**, postulando autorização excepcional para funcionamento da **seção eleitoral nº 102**, do local de votação 1350 (Nova Aldeia Indígena – Terra Indígena da Etnia Enawenê-Nawê), que fica no imóvel de apoio da Funai, localizada no município de Juína, pertencente a 35ª Zona Eleitoral com sede no município correlato.

Argumenta que a referida medida se faz necessária em razão da comunidade indígena ter abandonado a antiga aldeia Halataikwa, que se localizava em porção territorial do município de Comodoro, e se instalado em nova aldeia Kotakowinakwa/Doloiwikwa, localizada no município de Juína, em razão de interesses próprios da tribo.

A Coordenadoria de Sistemas Eleitorais (CSE) informou a necessidade de realização do procedimento de alocação provisória da sessão eleitoral nº 102 no imóvel de apoio da Funai, o qual já é local de votação da 35ª ZE/MT (nº

1350), onde funciona a seção eleitoral nº 321.

Por sua vez, a 61ª ZE/MT informou que o local possui estrutura suficiente para comportar ambas as seções eleitorais, segundo dados obtidos com servidores da FUNAI.

É o relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Pedido idêntico ao dos autos já foi autorizado nas eleições de 2018 e 2020, conforme PJe nº 0600104-98.2018.6.11.0000 e 0600037-65.2020.6.11.0000 respectivamente, com idênticas razões, a fim de atender os interesses locais da etnia indígena Enawenê-Nawê.

Assim, considerando a necessidade de garantir a segurança e o direito ao voto da população indígena, com fundamento no art. 18, II e IX do Regimento Interno desta Corte e no art. 13 da Res. TSE nº 23659/2021, **submeto a presente minuta de Resolução** à apreciação de Vossas Excelências, **pugnando pela sua aprovação**, para o fim de autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da seção eleitoral nº 102, vinculada ao município de Comodoro (35ª ZE-MT), no local de votação nº 1350 (Nova Aldeia Indígena – Terra Indígena da Etnia Enawenê-Nawê), localizada em porção territorial do Município de Juína (61ª Zona Eleitoral), atribuindo-se a competência jurisdicional ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral na sala onde funcionará a seção eleitoral nº 102, a qual ficará restrita ao dia do primeiro e segundo turno de votação das Eleições Gerais de 2022.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, autorizou o funcionamento da Sessão Eleitoral nº 102, pertencente ao município de Comodoro em porção territorial do município de Juína, bem como atribui competência jurisdicional ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600568-83.2022.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

REQUERENTE: Juízo da 61ª Zona Eleitoral

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, AUTORIZAR o funcionamento da Seção Eleitoral nº 102, pertencente ao município de Comodoro, em porção territorial do município de Juína, bem como atribuir competência jurisdicional ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, ABEL SGUAREZI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 09.08.2022.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
09/08/2022 14:21:07

<https://pje.tre-mt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **18250113**



22080914210781900000018003118